



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Inclua-se entre os artigos acrescidos à Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, o seguinte art. 40-F:

“Art. 40-F. In corre nas penas do art. 299 do Código Penal quem apresentar declaração ideologicamente falsa a órgão da Administração Pública, com o fim de obter indevidamente regularização fundiária das ocupações incidentes em terras indicadas no art. 3º desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é pedagógico.

Pretendemos deixar expresso na própria lei de regularização fundiária que apresentar declaração ideologicamente falsa a órgão da Administração Pública com o fim de obter indevidamente regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas de domínio da União e do Incra é crime punido com severidade no Código Penal.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

SF/21446.66724-01

SF/21446.66724-01

ca2021-04638